

São Paulo, 03 de janeiro de 2024.

Ref.: Voto em Assembleia Geral de Debenturistas da CM Hospitalar S.A.

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. ("BNPP AM Brasil"), informamos que comparecemos em 26/12/2024 à Assembleia Geral de Debenturistas da CM Hospital S.A. que foi convocada para:

ORDEM DO DIA:

1. A anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário 1"), de modo que o não atingimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) menor ou igual a 3,5 vezes, durante o Período de Waiver Temporário 1, não seja considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que seja atingido o Índice Financeiro menor ou igual aos patamares que vierem a ser aprovados na AGD, conforme proposta da administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD;
2. Adicionalmente ao disposto no item (1) acima, a anuência prévia para que os efeitos do disposto no item (x) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão sejam suspensos, desde a apuração a ser realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Companhia referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até a apuração a ser realizada com base nas informações financeiras da Companhia de 30 de junho de 2026 (inclusive) ("Período de Waiver Temporário 2"), de modo que não seja considerado uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que para o cálculo do Índice Financeiro seja considerada a definição de EBITDA que vier a ser aprovada na AGD, conforme proposta da administração apresentada nesta data e/ou a proposta da administração a ser reapresentada pela Companhia com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da realização da AGD, conforme o caso, independentemente se a deliberação do item 1 seja aprovada e os patamares indicados para o Índice Financeiro sejam aprovados pelo Período de Waiver Temporário 1 ou, em caso de não aprovação da deliberação 1, o patamar do Índice Financeiro permaneça tal qual inicialmente pactuado na Escritura de Emissão; e
3. A autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário possam praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações acima.

CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:



Aprovada a ordem do dia.

Justificativa do Voto BNPP AM: Votamos Favoravelmente considerando a constituição de (i) garantias, especialmente a cessão fiduciária de recebíveis de titularidade da Companhia e da Cremer; (ii) obrigação de pré-pagamento das dívidas em caso de venda de ativos; (iii) além do programa de aquisição facultativa de debêntures a mercado.

FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

VVEO15	
FUNDO	CNPJ
BNP PARIBAS IGUACU FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	17.689.994/0001-06

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.
Gestor